



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA CCENS/UFES Nº 034, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece normas e critérios para implementação de ações afirmativas de reserva de vagas nos processos seletivos instituídos no Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGAQ) da Ufes.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Lei no 12.288, de 20 de julho de 2010 e a Resolução CEPE/UFES no 80, de 22 de abril de 2024, que estabelecem normas e critérios para reserva de vagas em ações afirmativas nas instituições públicas de ensino superior; a Lei no 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas), para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução estabelece ações afirmativas nos processos de seleção, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGAQ), da Universidade Federal do Espírito Santo, para os seguintes grupos vulneráveis, histórica e socialmente, na sociedade brasileira:

- I - pessoas pretas ou pardas;
- II - quilombolas;
- III - indígenas;
- IV - pessoas com deficiência (PcD);
- V - pessoas refugiadas ou com visto humanitário;
- VI - pessoas travestis, transexuais e transgêneras;
- VII - pessoas em vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º Em função do quantitativo de vagas ofertado, 50% (cinquenta por cento) destas serão disponibilizadas para candidatos(as) que se enquadrem no Art. 1º, obedecendo a ordem classificatória entre aqueles que tenham declarado interesse em concorrer nesta modalidade.

§1º Números fracionados serão arredondados para cima.

§2º Os 50% (cinquenta por cento) de vagas serão divididos de acordo com os percentuais mínimos de cada subgrupo e divulgados anualmente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG/Ufes a todos os cursos e programas de pós-graduação desta Universidade, em conformidade com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou instituição equivalente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA

§3º Nos processos seletivos em que o número de vagas ofertadas às ações afirmativas não for suficiente para suprir a totalidade da demanda dos grupos definidos no art. 1º desta Resolução, o preenchimento das vagas reservadas ocorrerá pela ordem de classificação dos(as) candidatos(as) optantes de ações afirmativas.

§4º Não havendo candidatos(as) inscritos em algum dos grupos, a vaga será revertida para as categorias que tiverem demandas, garantindo o percentual de 50% de reserva de vagas.

§5º Nos casos em que as vagas reservadas não forem completamente preenchidas, estas serão revertidas para vagas de ampla concorrência.

Art. 3º A opção de concorrer pela reserva de vagas deverá ser feita pelo candidato(a) no ato de inscrição no processo seletivo. Para tanto, o candidato(a) deverá indicar no Formulário de Inscrição a opção "Solicito concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas", explicitando uma das opções contempladas para reserva. A não indicação no momento da inscrição resultará que o candidato(a) será classificado em ampla concorrência.

Parágrafo único. O candidato(a) escolherá somente uma das modalidades de reserva de vagas previstas no Art. 1º para concorrer.

Art. 4º Todos os candidatos deverão preencher formulário(s) específico(s) para o subgrupo selecionado, de acordo com os itens constantes no art. 1º.

Art. 5º Serão considerados(as) aptos(as) a concorrer às vagas destinadas às pessoas negras (pretas e pardas) os(as) candidatos(as) autodeclarados(as), por meio do preenchimento de formulário constante do Anexo I desta Resolução, socialmente reconhecidos(as) como tais e incluídos(as) nas categorias preto e pardo segundo a classificação do IBGE.

§1º O processo de verificação da autoidentificação das candidaturas às vagas para pessoas negras (pretas e pardas) será feito por meio de comissão de verificação específica, nomeada pela Reitoria e com governança regida pela PRPPG/Ufes, conforme estabelecido na Resolução CEPE/UFES no 80, de 22 de abril de 2024.

§2º Candidatos(as) que já passaram por comissões de verificação de autodeclaração para a entrada na graduação e aprovados(as) como cotistas em Instituições Federais de Ensino, mediante comprovante emitido pela instituição de origem, estarão isentos(as) de nova verificação.

§3º Os(as) candidatos(as) que participarem de banca de verificação de autodeclaração por meio remoto, caso aprovados(as) para as vagas reservadas, poderão ser convocados(as) para validação do parecer por banca presencial.

Art. 6º Para candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas, será obrigatória a apresentação do formulário de autodeclaração para candidatos indígenas (Anexo II) e a declaração de pertencimento étnico (Anexo III), a ser expedida por lideranças indígenas de comunidades, ou associações ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, acompanhados de pelo menos 1 (um) dos documentos listados a seguir:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA

I - registro civil com a identificação étnica;

II - registro nacional de nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio – Funai;

III - comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não;

IV - certidão de nascimento ou registro geral de identificação, que expressa o local de nascimento do(a) candidato(a).

Art. 7º Para candidatos(as) autodeclarados(as) quilombolas, será obrigatória a apresentação do formulário preenchido de autodeclaração quilombola (Anexo IV), acompanhado da declaração de pertencimento étnico de sua respectiva comunidade, assinada pela liderança local (Anexo V).

Art. 8º Para candidatos(as) com deficiência, será obrigatória a apresentação do formulário preenchido de autodeclaração de pessoa com deficiência (Anexo VI) e apresentação de laudo médico com o código da deficiência, nos termos de Classificação Internacional de Doenças (CID).

§1º O laudo médico deve conter na descrição clínica:

I - o tipo e o grau da deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.298/99 e da Súmula nº 377/STJ (visão monocular), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

II - a provável causa da deficiência e as limitações impostas por ela; e

III - o nome legível, assinatura, especialização, número no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do(a) médico(a) que forneceu o laudo.

§2º O prazo de validade do laudo é de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º O laudo médico será avaliado por médico(a) oficial pertencente ao quadro da Diretoria de Atenção à Saúde/DAS-Ufes e cabe a ele(a) a aprovação ou não do laudo apresentado, bem como a solicitação de perícia médica, se houver necessidade.

Art. 9º Para os(as) candidatos(as) autoidentificados(as) como trans (travesti ou transexual) é obrigatória a apresentação do formulário Anexo VII preenchido ou a apresentação de certidão de inteiro teor, no caso de pessoas que possuírem o registro civil retificado.

Parágrafo único: Em cumprimento ao Decreto nº 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e à Resolução nº 23/2022 do Conselho Universitário, fica garantida a adoção do nome social da pessoa trans ao longo de todo o processo seletivo, incluindo a divulgação de resultados, de acordo com seu requerimento.

Art. 10. Para candidatos(as) autodeclarados(as) refugiados(as) ou com visto humanitário, será obrigatória a apresentação da comprovação de reconhecimento da condição de refugiado(a) pelo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA

Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamenta a Lei 9.474/2007.

Art. 11. Ao escolher participar por meio da reserva de vagas, o candidato declara que está de acordo com todos os demais termos estabelecidos pelo edital do processo seletivo em questão, assim como os demais candidatos.

§3º Caso o candidato(a) não comprove documentalmente o exigido, automaticamente concorrerá por ampla concorrência.

§4º Em caso de indeferimento de documentos comprobatórios tratados no artigo anterior, a comissão deverá emitir um parecer e notificar o candidato(a), que poderá recorrer nos prazos e termos estabelecidos no edital.

Art. 12. Os(as) candidatos(as) dos grupos compreendidos por essa resolução deverão atender aos critérios mínimos de classificação previstos no edital a que concorrerem.

Art. 13. Ao escolher participar por meio da reserva de vagas, o candidato(a) declara que está de acordo com os demais termos estabelecidos pelo edital do processo seletivo em questão, assim como os demais candidatos(as).

Art. 14. O(a) candidato(a) que prestar informações falsas, além de responder pelos crimes previstos em lei, será desclassificado do processo seletivo do qual estiver participando.

Art. 15. Todos os editais de seleção para ingresso no programa, bem como outros que, porventura, possam ocorrer, se fundamentarão na presente Resolução, a partir da data de sua vigência.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Acadêmico do PPGAQ.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia sete (7) de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025), com efeitos na reserva de vagas para editais de seleção publicados posteriormente a esta resolução.

Art. 18. Revoga-se, a partir desta data, a Resolução CCENS/Ufes nº 028, de 26 de março de 2024.

GLAUCIO DE MELLO CUNHA
Vice-Presidente do Conselho Departamental do CCENS/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GLAUCIO DE MELLO CUNHA - SIAPE 3172843
Diretor do Centro de Ciências Exatas Naturais e Saúde em exercício
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS
Em 07/02/2025 às 14:39

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1073977?tipoArquivo=O>